



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

**LEI N.º. 781/PMMA/2.008, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.008.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE  
MINISTRO ANDREAZZA-RO,  
PARA O QUADRIÊNIO (2009–2012)  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O subsídio dos **VEREADORES** do Município de Ministro Andreazza-RO, a que se refere o Art. 29, VI, da Constituição Federal, para o quadriênio 2009/2012, é fixado nos seguintes valores:

I – **VEREADOR**: R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais);

II – **VEREADOR – PRESIDENTE**: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)

**Art. 2º** - Os Subsídios que trata o Art. 1º, I, II, é fixado em parcela única, obedecido às disposições contidas, no Art. 37, X e XI, Art. 39, § 4º, Art. 169 da C.F., Art. 19 da lei Complementar n.º. 101/2000 e Art. 15, VII, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 17 de setembro de 2.008.

**GERVANO VICENT**  
Prefeito Municipal

**CELSO RIVELINO FLORES**  
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 17/09/2008, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.002.*